



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública Geral



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 60/2018

FIXA DIRETRIZES PARA O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DEVIDAS, PROCESSADAS NA FOLHA DE PAGAMENTO, AOS MEMBROS E SERVIDORES NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferidas no artigo 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e no art. 8º, inciso I, da Resolução nº 72, de 18 de janeiro de 2013, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa conferida à Defensoria Pública pelo art. 134, §2º da Constituição da República Federativa do Brasil e art. ;

CONSIDERANDO que, como decorrência dessa autonomia, pode a Defensoria Pública praticar atos relativos à política de pessoal, administração orçamentária, contábil e financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o pagamento de diferenças financeiras devidas aos membros e servidores que são processadas na folha de pagamento da DPGE-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar entendimentos e padronizar procedimentos para evitar a ocorrência de despesas em desacordo com a programação financeira da Instituição;



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública Geral



RESOLVE:

Art. 1º. Os valores financeiros, referente a verbas indenizatórias e diferenças salariais, devidos aos membros e servidores da Defensoria Pública e que ultrapassem R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser parcelados conforme o anexo único.

Art. 2º. Em caso de disponibilidade orçamentária, o ordenador de despesas, poderá, no primeiro semestre da execução orçamentária, autorizar pagamento maior do que consta no anexo único desta Resolução.

Art. 3º. Os pagamentos previstos nesta Instrução Normativa obedecerão os limites estabelecidos na Emenda à Constituição Estadual nº 88/2016 (Novo Regime Fiscal).

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Fortaleza, 04 de setembro de 2018


Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral
DPGE-CE



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública Geral



ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 60 DE 2018

Valor de Referência	Valor Máximo da Parcela
Até R\$ 18.000,00	Não superior a R\$ 5.000,00
De R\$ 18.000,00 até R\$ 30.000,00	Não superior a R\$ 5.500,00
De R\$ 30.000,00 até R\$ 50.000,00	Não superior a R\$ 6.000,00
De R\$ 50.000,00 até R\$ 70.000,00	Não superior a R\$ 6.500,00
De R\$ 70.000,00 até R\$ 90.000,00	Não superior a R\$ 7.000,00
De R\$ 90.000,00 até R\$ 100.000,00	Não superior a R\$ 7.500,00
A partir de R\$ 100.000,00	A definir pelo(a) Defensor (a) Público (a) Geral